



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10, DE 13 DE MARÇO DE 2023

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO.”

MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH, Prefeito Municipal em Exercício.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

<u>Função</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Carga</u>	<u>Remuneração</u>
		<u>horária</u> <u>semanal</u>	<u>mensal</u>
Professor - Educação Artística	01	20 horas	R\$ 2.460,60

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º destinam-se a suprir necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até o período de 2 anos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 2372/2008.

§ 2º As contratações supramencionadas são de natureza administrativa, sendo regidas pelas normas dos Artigos 189 a 193, da Lei Municipal nº 2372/2008, nos termos do contrato de trabalho por tempo determinado, conforme minuta em anexo.

§ 3º As cargas horárias semanais previstas para as funções poderão sofrer eventuais alterações, em virtude de futuros remanejamentos que venham a ser realizados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARCELO AUGUSTO FRÖHLICH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

VENCIMENTO: R\$ 2.460,60

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir seu plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; participar de reuniões de estudo, encontros, cursos, seminários e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional; assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminativo de cor, raça, sexo, religião e classe social, bem como de alunos portadores de necessidades educacionais especiais; zelar pela aprendizagem do aluno; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, alunos, pais e comunidade; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas de aulas estabelecidos; realizar, individual e coletivamente, a avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e qualificação profissional; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino-aprendizagem; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Superior - Licenciatura Plena na área de atuação.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Contrato Administrativo de excepcional interesse público, por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) , residente e domiciliado(a) na rua/av. , nº , Bairro , na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2372/2008, e conforme autorização da Lei Municipal nº , de de de 202 , por esta forma de direito, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de , estando a seu cargo direto os serviços específicos da função, além dos que venham a ser objeto de ordens verbais ou escritas, em face das necessidades nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R\$ () por mês, reajustados ao mesmo tempo e nos mesmos índices estabelecidos pela Lei aos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O horário de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de horas semanais, ou o que vier a ser reestabelecido em normas ou regulamentos editados pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Contrato será de de de , até , ficando automaticamente extinto pelo decurso do prazo fixado, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº .

CLÁUSULA QUINTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, desde que justificadamente e notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a(o) CONTRATADO(A) caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados, se o(a) CONTRATADO(A) incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA OITAVA: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certos, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 10/2023, que ***“autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a área da educação”***, diante do que segue: :

Professor de Arte

1 função de 20 horas semanais para as EMEFs Nelda Julieta Schneck e EMEF Nicolau Fridolino Kunrath, em substituição a professora Claudete Marmitt, que atuará como professora do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Escolas do Campo.

Salientamos que as contratações seguirão a ordem de classificação do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado vigente.

Informamos ainda que as despesas referentes às contratações aqui pleiteadas já estão previstas na Lei orçamentária do exercício de 2023.

Por considerarmos que as contratações são plenamente justificáveis, apresentamos a presente proposta, contando com a aprovação do Poder Legislativo.

Por fim, considerando o exíguo prazo até o início do ano letivo, solicitamos que o Projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Marcelo Augusto Fröhlich
Prefeito Municipal em Exercício